	_
	÷
	≥
	⊱
	₹
	ä
	۲
	Ç
	Ц
	, '
	Č
	Q
	c
	ď
	α
	C
	'n
	≂
	4
	÷
ഗ	n
ш	₹
$\overline{}$	'n
≒	,-
_	C
ш	7
5	ď
_	ď
⋖	~
\sim	브
느	2
ш	5
$\overline{\sim}$	Ξ
ж.	
ш	a
血	◁
	α
ш	٠.
\supset	9
α	C
\simeq	₹
∝	٠2
_	Č
<u></u>	7
ш.	_
_	a
NI	۶
	:
\neg	ō
_	÷
_	
₽	.=
ğ	٥.
ğ	0
e por	9
nte por	i a aba
ente por	i a abad
nente por	a abada
mente por	r/enada a i
almente por	hr/enada a i
italmente por	hr/enada a ii
gitalmente por	i a abada v
digitalmente por	in abanada a i
digitalmente por	i a abada hi/enada a i
o digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	n any hr/enada a i
ido digitalmente por	am any hr/enada a i
ado digitalmente por	am you hr/enada a i
nado digitalmente por	a appropriate property of in
sinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	to am any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	to am any hr/enada a i
assinado digitalmente por	to the am any hr/enede e i
oi assinado digitalmente por	i a abada/shayon me aut etti.
foi assinado digitalmente por	eilte tre em aav hr/enede e i
o foi assinado digitalmente por	i a abana/y hr/enada a i
to foi assinado digitalmente por	and a property of his and a property of its
nto foi assinado digitalmente por	a abana/ah you ma ant attrianon
ento foi assinado digitalmente por	//conclusion to br/enada a
nento foi assinado digitalmente por	i a abada/you me aut ethiano//.c
ımento foi assinado digitalmente por	tn://cone.ilta toe and pr/enada a i
sumento foi assinado digitalmente por	attn://consultatos and any hr/spada a i
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta.tre am any hr/enada a i
documento foi assinado digitalmente por	b http://cone.ilta toe am oov hr/enada a i
documento foi assinado digitalmente por	ita btans//runa ma aut attinanon//rutta ati
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://consulta.tce.am.co./hr/snade.ei
ste documento foi assinado digitalmente por	i a abada/you are ant atmonos//.utta atia c
ste documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ulta.toe.am.co/, hr/enede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	i a abana//r how are ant ethiopopy//rutta atia o a
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por	is spece o site http://consults toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta.tce am dov hr/snede e informe o código: 8A64174B-334CB4E1-BD2B339C-5CB800C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº648/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12944/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sátiro Machado Vidal (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERPE.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 992/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.** Julgar irregular a prestação de contas anual do **Sr. Sátiro Machado Vidal**, presidente e ordenador de despesas do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN, exercício 2020, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das seguintes impropriedades:
 - **10.1.1.** Ausência de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) relativo ao exercício em questão;
 - **10.1.2.** Inexistência de Comitê de Investimento a fim de elaborar a política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social;
 - **10.1.3.** Ausência de parecer técnico de órgão de controle interno;
 - **10.1.4.** Inexistência de Comitê de Investimento a fim de elaborar a política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social;

	_
	ċ
	7
	2
	ã
	ñ
	7
	9
	ч
	ď
	×
	×
	2
	×
	ū
	5
	۲
	Ω
	П
'n	7
C)	Ц
ш	7
\Box	α
=	•
	₹
₩	'n
2	'n
_	١,
3	α
œ	É
	1
щ.	_
œ	_
gitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	C
Λ	<
	α
ш	
\neg	C
ᅑ	ζ
\simeq	÷
\sim	٠,
∍	ì
_	2
ш	Ç
I	C
N I	ç
\neg	ō
\neg	4
-	2.
$\overline{}$	
×	•
_	(
æ	τ
₹	(
₹	٥
č	٥
느	-
æ	2
=	-
D	ć
≒	č
Ξ	_
$\stackrel{\circ}{\sim}$	٤
2	Ċ
œ	,
.⊆	۲
Ś	÷
S	c
w	÷
-=	Ξ
£	Ġ
	2
¥	Ç
Ç	٩
Φ	÷
⊏	ċ
≒	ŧ
ವ	ž
ŏ	_
ŏ	3
_	÷
æ	٠
Este documento foi assinado dig	C
ш	ď
_	č
	č
	č
	č
	č
	2
	3.
	, cio
	rônoio
	forôncio
	onforância acessa o sita http://consulta.tca am acu hr/spada a informa o cádigo: 8A64174B_334/1B4E1-BD2B390C_E/1B90001

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº648/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.2 Aplicar multa ao Sr. Sátiro Machado Vidal no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", nos termos do art. 54, inciso VI, da LOTCE/AM, em razão de atos praticados em grave infração às seguintes normas legais:
 - **10.2.1.** arts. 43 e 44, I, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM;
 - **10.2.2.** art. 3°, alínea "d", da Resolução n° 08/2011 TCEAM;
 - **10.2.3.** art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010;
 - **10.2.4.** art. 5°, inciso XVI, alínea "b", da Portaria MPS n° 204/2008; e
 - **10.2.5.** art. 15, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.: **Dar ciência** deste decisum ao **Sr. Sátiro Machado Vidal,** presidente e ordenador de despesas do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, exercício 2020.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	nferência acesse o site http://consulta.tce am nov hr/spede e informe o código: 8A64174B-334CB4F1-BD2B329C-5CB8000:

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº648/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição